

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.824 DE 07 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a revogação da condição resolutiva e da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade existente sobre o imóvel que específica e dá outras providências".

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder à revogação da condição resolutiva e da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade existente sobre o imóvel sito à Rua 15 de Novembro, matriculado sob nº 1167, Registro 2/1167 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos – SP, doado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) através da Escritura Pública lavrada aos 29 de novembro de 1978 no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca de Agudos – Livro 74, página 289, autorizada pela Lei nº 1364 de 29 de novembro de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de abril de 2.008.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI Prefeito Municipal